



Ch. 02405.00204/2016-7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2015
PROCESSO Nº 2530-09.00/15-0**

Contrato UAJ Nº 164/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 94.316.916/0001-07, com endereço em Av. Ipiranga, 2640, Santa Cecília, Porto Alegre/RS, telefone nº (51) 3382-7700, CEP 90610-000, *email* comercial@lta-rh.com.br, neste ato representada por Alexander Costa Barcelos, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório nº 2530-09.00/15-0, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 75/2015, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pelos Provimentos PGJ/RS nº 33/08, 47/05 e 54/02, pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de unidades de processamento de dados servidores de rede corporativa, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II do Edital e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

Item	Subitem	Descrição	Qtde.	Valor Unit.
1	1.3	Lâminas de servidores Tipo 2, conforme especificações no Anexo II, Item 5;	4	R\$ 68.025,00

1.1 A solução deverá ser composta por servidores do tipo lâminas (*blade servers*), juntamente com gabinetes "chassis" destinados à instalação das lâminas.

1.2 Todas as lâminas de servidores e os chassis deverão ser do mesmo fabricante.

1.3 Todo o conjunto deverá possuir clara identificação da marca do equipamento e mesmo padrão estético.

1.4 Os componentes internos e externos deverão ser montados, homologados e testados pelo fabricante, ou seja, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento dos equipamentos pela CONTRATADA.

1.5 Todos os equipamentos e módulos deverão estar em fase normal de fabricação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

2.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação de todos os equipamentos e *softwares* adquiridos.

Processo nº 2530-09.00/15-0
DDC/GSP





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.2 A Instalação será feita nas dependências do Ministério Público do Rio Grande do Sul na cidade de Porto Alegre/RS, localizada à Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, 8º andar, Bairro Praia de Belas.

2.3 O serviço deve ser prestado nas dependências da CONTRATANTE, sendo todas as despesas oriundas da execução do mesmo por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.4 O prazo de instalação será de até 30 (trinta) dias a contar da emissão do termo de recebimento provisório, podendo ser alterado, conforme acordo entre os CONTRATANTES.

2.5 O serviço de instalação deve ser prestado de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00m às 19h00m, exceto feriados.

2.6 A CONTRATADA deverá apresentar formalmente, no início dos serviços, um ponto único de contato para a equipe do CONTRATANTE, para todas as atividades da CONTRATADA.

2.7 A instalação e configuração dos equipamentos deverá ser realizadas por profissional(is) qualificado(s) e devidamente certificado(s) pelo fabricante da solução. A comprovação desta qualificação do profissional se dará no momento da instalação, onde o profissional deverá apresentar o(s) respectivo(s) certificado (s) à fiscalização da CONTRATANTE.

2.8 A CONTRATADA deverá verificar previamente as condições físicas de instalação existentes no *datacenter* da CONTRATANTE, para a ativação dos componentes da solução a ser fornecida.

2.9 Durante a instalação dos produtos, deverá a CONTRATADA:

- a) Realizar a instalação do cabeamento físico dos equipamentos;
- b) Realizar a atualização de todos os firmwares e softwares incluídos no(s) equipamento(s);
- c) Realizar a conexão física dos switches (ou módulos de conectividade) da solução aos switches core LAN e SAN já existentes;
- d) Auxiliar a configuração física e lógica dos switches core existentes e dos switches (ou módulos de conectividade) ofertados, para a perfeita interconexão entre eles;
- e) Criar rede interna dos servidores (VLAN), incluindo a configuração das interfaces e switches;
- f) Criar rede de interconexão aos switches de core já existentes com a criação de VLAN específica;
- g) Realizar a instalação física e lógica dos servidores nos chassis de servidores blades.

2.10 A CONTRATADA deverá fazer a instalação em modo assistido, realizando o repasse de conhecimento ("*hands-on*") aos técnicos indicados pela(s) CONTRATANTE, de modo que os mesmos possam ser capazes de operar, configurar, otimizar e/ou aplicar novas configurações ao(s) equipamento(s) fornecido(s), sem auxílio da CONTRATADA.

Processo nº 2530-09.00/15-0
DDC/GSP





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.11 Ao final da instalação, deverá ser fornecida documentação técnica que reproduza a configuração utilizada(s) no(s) equipamento(s) e software de gerenciamento, a qual deve descrever os parâmetros utilizados nesta configuração, via interface de linha de comando e/ou console gráfica (captura de tela), endereçamento IP, usuário e senha padrão de gerenciamento, bem como as interconexões físicas entre os elementos da solução e o core de rede da(s) CONTRATANTE(S), através de diagramas ("as built").

2.12 Deverá constar da documentação técnica, as informações e requisitos da solução para a sua perfeita operação, sites de internet para consultas; telefones, *website* e e-mail para suporte e assistência técnica do fabricante e da CONTRATADA e detalhamento dos procedimentos necessários para abertura de chamados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TREINAMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer treinamento básico (tipo "hands on") dos equipamentos e programas ofertados, utilizados na operação e administração da solução para 04 (quatro) servidores do CONTRATANTE.

3.2 O treinamento deverá ocorrer durante a instalação dos equipamentos, com carga horária mínima de, pelo menos, 8 (oito) horas/aula, sendo que deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA.

3.3 Os servidores do CONTRATANTE deverão ser treinados em até duas turmas com cronograma a ser definido de comum acordo, conforme disponibilidade da CONTRATANTE.

3.4 Os instrutores disponibilizados pela CONTRATADA deverão ministrar os treinamentos em idioma nacional, sendo que, caso o curso ministrado não for satisfatório, poderá ser exigido novo treinamento, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

3.5 Ao final do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer certificados aos servidores treinados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA– DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega de todos os equipamentos é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE.

4.2 O local de entrega é na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Torre Sul, 8º Andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, telefones 51-3295-1102 ou 51-3295-1118

4.3 O recebimento ocorrerá em duas etapas sucessivas:

a) provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega de todo o material solicitado acompanhado dos respectivos documentos fiscais de faturamento. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido a CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a sua substituição.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do serviço de instalação e montagem, sendo emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

4.4 Todos os produtos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso.

4.5 Não será aceito equipamento que não atenda fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 272.100,00 (duzentos e setenta e dois mil e cem reais).

5.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

5.3 O documento fiscal de cobrança deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos bens e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.4 O pagamento dar-se-á no 10º (décimo) dia após a emissão do termo definitivo de recebimento do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Gestor do Contrato, à Assessoria de Planejamento e Orçamento.

5.4.1 O pagamento dos equipamentos será feito da seguinte forma:

- a) 80% (oitenta por cento) do valor no recebimento provisório;
- b) 20% (vinte por cento) do valor, 10 (dez) dias após o recebimento definitivo.

5.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convenionados.

Processo nº 2530-09.00/15-0
DDC/GSP





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6.2. Das Obrigações:

6.2.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE, efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) fornecer os bens objeto deste contrato constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

f) efetuar a entrega dos bens acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte;

g) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;

i) é permitida a subcontratação dos serviços de instalação e garantia pela CONTRATADA, mediante anuência do CONTRATANTE;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A garantia dos equipamentos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, inclusive baterias.

7.2 O prazo de garantia e manutenção de todos os equipamentos e/ou peças fornecidos será de 60 (sessenta) meses "on-site", isto é, deverá ser prestada nas





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

dependências do CONTRATANTE na cidade de Porto Alegre, RS, devendo ser prestada em regime 24x7.

7.3 A garantia terá início a contar da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

7.4 O prazo de atendimento e solução de problemas nos equipamentos em garantia é de 6 (seis) horas corridas, a contar da abertura do chamado.

7.5 A empresa prestadora do serviço deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

7.6 Os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizadas na manutenção corretiva deverão ser novos e de primeiro uso.

7.7 A CONTRATADA disponibilizará à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE os meios de contato (telefone, "e-mail", fac-símile e/ou site web) visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de garantia. A CONTRATADA deverá comunicar, previamente e por escrito, à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados.

7.8 Caberá aos técnicos do fabricante ou da empresa autorizada identificar os componentes, peças, materiais ou softwares responsáveis pelo mau funcionamento da solução.

7.9 No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para o CONTRATANTE. A aceitação da substituição definitiva ficará a critério do CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

7.10 A CONTRATADA ou a assistência técnica indicada apresentará um relatório de visita, em duas vias, contendo data e hora da abertura do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes, sendo que deverá o relatório ser assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços.

7.11 Deverá a CONTRATADA, durante o período de garantia, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, fornecer as atualizações corretivas e evolutivas dos softwares, de seus agentes e do firmware dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



6



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.

9.1.1 Nos casos em que houver previsão de prazo em horas, considerar-se-á o percentual de multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), o qual incidirá sobre o valor total do contrato, por hora em atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor total da requisição, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



7



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do objeto.

11.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

11.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

11.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.5 Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso.

11.6 É permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços de instalação e garantia constante deste contrato, mediante anuência do CONTRATANTE.

11.7 Caso seja subcontratada empresa para prestar o serviço de instalação e garantia, a CONTRATADA somente poderá substituí-la com autorização expressa do CONTRATANTE.

11.8 Deverão ser disponibilizados os updates e patches de todos os softwares e firmwares fornecidos através de site para atualização até o final da garantia do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO

A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Isabel Lucchesi, Coordenadora da Assessoria de Governança do CONTRATANTE, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8198, ou e-mail agtic@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5228.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro *rata die*.





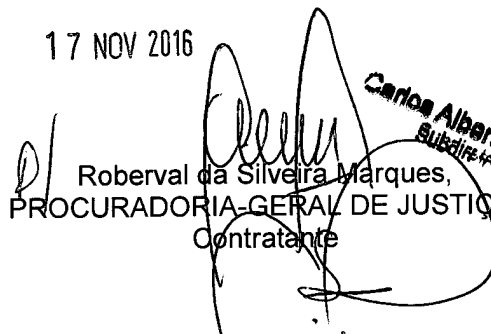
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre, 17 NOV 2016


Roberval da Silveira Marques,
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante


Carlos Alberto C. Umsza,
Subprocurador Geral.

Alexander Costa Barcelos,
LTA-RH INFORMÁTICA COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
Contratada

